



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 438, DE 2023

Dispõe sobre a política nacional de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down (T21).

**Autor:** Deputado DUARTE

**Relator:** Deputado MÁRCIO HONAIER

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 438, de 2023, de autoria do deputado Duarte, que dispõe sobre a política nacional de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down (T21).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos termos do inciso XXIII do art. 32, cumpre que esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se pronuncie exclusivamente acerca do mérito da proposição, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na sequência, a Comissão de Saúde e a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciarão quanto ao mérito e, por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece diferentes normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiência, de modo a efetivá-los





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

Apresentação: 10/05/2023 10:17:05.347 - CPD  
PRL1/0

PRL n.1

integralmente, determinando o que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos.

A proposição em foco, de autoria do deputado Duarte, tem como objetivo instituir uma política nacional para assegurar direitos às pessoas com síndrome de Down no território nacional por meio do diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional. Como todos sabem, a Síndrome de Down é uma alteração genética ocorrida durante a divisão celular na gestação onde, em vez de possuírem dois cromossomos no par 21, possuem três.

O diagnóstico da síndrome em questão se dá durante a gestação por meio do exame de ultrassom morfológico fetal a fim de verificar a translucência nucal, além dos exames de amniocentese, amostragem das vilosidades coriônicas e exame do cariótipo.

Nessa temática, é preciso ressaltar que o diagnóstico precoce é de suma importância tendo em vista que essa condição genética exige um tratamento qualificado para assegurar a sua qualidade de vida, de modo que isso facilitaria o ingresso mais cedo em programas de atendimento multiprofissional com profissionais de diferentes áreas da saúde, incentivando a oportunidade de crescerem e desenvolverem suas potencialidades para uma melhor inclusão social. Estudos comprovam que, durante a primeira infância da criança, é possível que haja uma predominância dos déficits cognitivos em período de idade escolar<sup>1</sup>.

Conforme bem justifica o autor deste Projeto de Lei, a importância do diagnóstico nos primeiros dias de vida do bebê e a possibilidade de se iniciar o tratamento adequado são fundamentais para o desenvolvimento neuropsicomotor da criança. Senão, vejamos:

“[...] o diagnóstico nos primeiros dias de vida traz benefícios ao bebê e a família, bem como é de suma importância para a saúde pública. Ao lado disso, é de extrema relevância as diretrizes mencionadas na redação desta Lei, haja vista a possibilidade de diagnóstico precoce da síndrome e o tratamento apropriado. [...] a instituição de política nacional é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar da pessoa com síndrome de Down, sendo as políticas de diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional fundamentais para a sua qualidade de vida.”

A matéria ainda será objeto de discussão na Comissão de Finanças e Tributação posto que irá discutir os aspectos financeiros, orçamentários e outras finalidades da Comissão em questão uma vez que inclui a rede de unidades integrantes

LexEdit  
\* c d 2 3 0 5 7 3 0 8 7 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Márcio Honaiser - PDT/MA**

do Sistema único de Saúde – SUS, serviço este que é financiado com os impostos pagos pelos cidadãos.

Isto posto, se tratando de um grande avanço para as pessoas com síndrome de Down, nada mais havendo nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 438, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MÁRCIO HONAIKER (PDT/MA)**

**RELATOR**

---

<sup>1</sup> <http://gmbahia.ufba.br/index.php/gmbahia/article/viewFile/290/280>

